

11

ACTA DA 227a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz ~~Vieira~~ Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 227a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma n.º 5.839, do Presidente do Tribunal Superior, communicando haver aquelle Tribunal negado provimento ao recurso n.º 193, referente a recursos interpostos por José Rodrigues Mendes, em que é recorrido este Tribunal, por não ter o mesmo qualidade para tal; e o officio n.º 5.847, do snr. José de Arimathéa Correa, juiz de paz do districto de Tanabi, comarca de Monte Aprazivel, communicando ter-se exonerado daquelle cargo e, consequentemente, do de juiz preparador eleitoral. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os acórdãos de ns. 2.041 a 2.050, que se achavam sobre a mesa. Antes de se en-
nomeou
trar no julgamento dos processos em pauta, /o senhor desembargador Presidente, para o fim de serem organizadas instrucções supplementares a serem obedi-
decidas nas proximas eleições para representantes das organizações profes-
sionaes na Assembléa Legislativa do Estado, a se realizarem nos proximos dias quatro a nove do mez de novembro vindouro, uma commissão composta dos senhores, desembargadores Vieira Ferreira e Mario Guimarães e do dr. Jorge Araujo da Veiga. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador a palavra ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o processo de n.º 342 - classe 5a. - consulta feita pelo juiz eleito-
ral de Jahú sobre inscripção do pedido de transferencia de domicilio na mes-
cujo julgamento
ma região, que, a pedido do exmo. snr. dr. Procurador Regional, foi adiado,

identica
bem como o do de nº 366 - classe 5a. - consulta/do juiz eleitoral da 44a. zona - Catanduva; relator, des.Vieira Ferreira. Entra, então, o processo de syndicancia determinada pelo Tribunal sobre irregularidades verificadas em processos de recurso eleitoraes, provenientes da 104a.zona - Santa Cruz do Rio Pardo. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido da aprovação do parecer n.º 1.008, do exmo. snr. dr.Procurador Regional, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal que decidiu ser remetida uma copia do mesmo ao respectivo juiz - o que foi deliberado sem o voto do relator. No de nº 360 - classe 5a. - consulta feita pelo Partido Republicano Paulista, pelo seu delegado, sobre si os eleitores de zonas ou municipios diversos poderão votar como fiscaes ou com ressalva nas proximas eleições municipaes, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães, aprovar o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que, em eleições municipaes, somente poderão votar, em dada municipio, os eleitores ahí inscriptos, pouco importando a circumstancia de os mesmos se acharem, ou não, revestidos da qualidade de fiscaes; desde, porem, que o caso seja de zonas eleitoraes dentro de um mesmo municipio, os eleitores de umas poderão votar em outras, uma vez que se habilitem, como fiscaes, perante mesas situadas nestas. Approvaram, igualmente, o parecer do dr.Procurador Regional no processo nº 373 - classe 5a. - transferencia requerida por Arnaldo Ferreira Lima, insc.sob nº 1.219 na 19a.zona - Araraquara - para a 90a.zona - Pirajuhy; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, no sentido de que, sendo o requerente o proprio juiz eleitoral de seu novo domicilio (Cafelandia), a autoridade competente para decidir o caso em apreço seria o juiz eleitoral da zona mais proxima, podendo o Tribunal tambem, si o achasse conveniente, resolver o assumpto. No de nº 379 - classe 5a. - consulta feita pelo dr.Francisco Motta Junior, juiz eleitoral da 84a.zona - Pennapolis - sobre sua competencia para conhecimento de processo do municipio de Coroados, ora pertencente á 139a.-zona - Biriguy - resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, aprovar o parecer do dr.Procurador Regional, no

sentido de que, desde que o municipio de Coroados não mais constitue parte integrante da zona de Pennapolis, pela nova divisão eleitoral do Estado, o competente para tomar conhecimento do processo é o juiz eleitoral de Biriguy, zona á qual passou a pertencer o referido municipio. Entra, á seguir, o processo de nº 1.456 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juizo eleitoral de Capivary - 42a.zona no processo de João Almeida, insc.sob n.l.678 na mesma zona. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido de não se conhecer do recurso, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, decidido nessa conformidade, por votação unanime, approvando a conclusão do parecer do dr.Procurador Regional. Não tomaram igualmente conhecimento do de nº 1.471 - da mesma classe - recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juizo eleitoral da 42a.zona no processo de Maria Guizer, insc. sob n.l.723 na 42a,zona; relator, desembargador Vieira Ferreira. Identica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns., 1.478, da mesma classe, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral de Capivary, pela sua decisão no processo de Luiz Fiorentino, insc.sob n.l.803; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari; 1.481, recorrente Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral de Capivary, pelo despacho exarado no processo de inscrição, sob n.l.716, de Aurelio Garcia; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; e 1.493, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo juizo eleitoral de Capivary no processo de João Coelho de Arruda, sob n.l.738; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra o de nº 1.496 - classe 3a. - recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral de Capivary pela sua decisão no processo de inscrição, sob n.l.965, de Maria Giatti Malleta, da 42a.zona. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, por votação unanime, deixado de tomar conhecimento do recurso, approvando a conclusão do parecer do dr.Procurador Regional. No de nº 1497, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues em que é recorrente o Juizo eleitoral de Capivary pelo despacho exarado no processo de José Fiziani, insc.sob n.l.956 na 42a.zona, o Tribunal, de accordo com

o voto do relator, desembargador Vieira Ferreira, não tomou conhecimento do recurso, aprovando, unanimemente, o parecer do dr.^Procurador Regional, em sua conclusão. Identica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns.: 1.501 - classe 3a. - recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juízo eleitoral de Capivary, pelo despacho exarado no processo de inscrição de Santo Iscaro, sob n.º 1.704, da 42a.zona; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari; 1.506, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juízo eleitoral de Capivary no processo de Rosa Civelli, insc.sob n.º 1.830 na 42a.zona; relatado pelo dr. Jorge Araujo da Veiga; e 1.508 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues do despacho exarado no processo de inscrição de Antonio Duarte Medeiros, ~~xxxxxx~~ sob n.º 1.707, pelo Juízo eleitoral de Capivary; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Segue-se o de n.º 1.510 - classe 3a. - impugnação oposta por José Elias Habice á inscrição de Benedicto Octavio dos Santos, residente em Porto Feliz. O desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou no sentido da aprovação do parecer do dr.^Procurador Regional constante dos autos, Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem aprovado o parecer, no sentido de que, feita a prova, pela Secretaria de ser o impugnado eleitor ou delegado de partido, fosse o julgamento convertido em diligencia, devolvendo-se os autos ao juiz da zona afim de sanar-se a irregularidade apontada, submettendo o impugnado á prova determinada no art. 14 § 5º do Regimento Geral. Não tomaram, á seguir, contra o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga, por não estar fundamentado, conhecimento do recurso n.º 1.521 - classe 3a. - interposto por Manilio Gobbi contra o Juízo eleitoral da 80a.zona - Paraguassú; relator, desembargador Vieira Ferreira, bem como do de n.º 1.531 - classe 3a. - interposto por Manilio Gobbi, sendo recorrido o Juízo eleitoral da 80a.zona - Paraguassú., ~~xxxxxxxx~~ ~~xxx~~ contra o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga e desembargador Mario Guimarães, tendo sido designado para redigir o accordão o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. No de n.º 1.538 - classe 3a. - re-

curso interposto por Manillo Gobbi contra o Juizo eleitoral de Paraguas-
Sú, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou
no sentido de se tomar conhecimento do mesmo. Tomados os votos dos de-
mais snrs. Juizes, verificou-se terem acompanhado esse voto, com excepção
do desembargador Mario Guimarães. Quanto ao merito deram provimento, por
unanimidade. Finalmente, entra o de n.º 1.840 - classe 3a. - exclusão
a requerimento em que é requerente José Antonio Augusto Laus e requeri-
do Gregorio Sabato, insc. sob n.2.937 no districto de Bella Vista - 3a.
zona da Capital - sob o fundamento de nacionalidade não provado. O de-
sembargador Mario Guimarães, depois da exposição do processo, votou no
sentido da exclusão. Ouvidos os demais snrs. Juizes, verificou-se ter o
Tribunal determinado a exclusão do eleitor, para o que deveria ser feito
o respectivo processo, na forma da lei, contra os votos do desembargador
Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Jorge Araujo da Veiga. Devido o adian-
tado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos
os senhores Juizes para a proxima ~~reunião~~ sessão ordinaria, a se reali-
zar quinta-feira, dia 24 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou
os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta,
que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

J. F. Alves de Souza